

PÁG.

1- [ATAS](#)

1.1- Reunião Especial Destinada a Homenagear .a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

1.2- [Reuniões de Comissões](#)

2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)

3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)

ATAS

REUNIÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1993, DESTINADA A HOMENAGEAR A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - Ata - Designação de comissão - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Discurso do Deputado Hely Tarquínio - Pronunciamento do Comandante da Polícia Militar - Entrega da placa alusiva à homenagem - Apresentação da Banda de Música do Batalhão de Guardas da Polícia Militar - Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 20h8min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- **O Deputado Roberto Amaral**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência designa os Deputados Clêuber Carneiro, Tarcísio Henriques, Dílzon Melo, Geraldo Rezende e Péricles Ferreira para, em comissão, introduzirem no recinto do Plenário as autoridades e demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência tem o prazer de convidar a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Deputado Federal Mário Assad, Secretário de Estado da Justiça, representando S. Exa. o Governador do Estado, Dr. Hélio Garcia; Cel. PM Mário Lúcio Calçado, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Dr. Antônio Faria, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governo, representando S. Exa. o Prefeito Patrus Ananias; Deputado Bonifácio Andrada, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração; Prof. Aluísio Pimenta, Reitor da Universidade Estadual de Minas Gerais; Cel. Luís Carlos Vaz, representante da 4ª Divisão de Exército; Ten. Cel. Paulo Ferreira dos Santos, representante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada; Dr. Milton Ribeiro de Carvalho, representante do Secretário da Segurança Pública, Deputado Federal José Rezende; e Juiz Márcio Sousa Mesquita, representante do TRE de Minas Gerais.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir, de pé, o Hino Nacional, que será executado pela Banda de Música do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sob a regência do Maestro Subtenente Sebastião Gonçalves da Silva.

Discurso do Deputado Hely Tarquínio

O Sr. Presidente - A Presidência tem o prazer de passar a palavra ao Deputado Hely Tarquínio, autor do requerimento que suscitou a realização desta homenagem.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, autoridades presentes, senhoras e senhores, tenho a honra e o privilégio de ocupar esta tribuna para homenagear, em nome desta Assembléia Legislativa, se não a maior, a mais significativa e importante instituição do nosso Estado, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que sintetiza o valor, a bravura e o amor à ordem e à urbanidade, características típicas do povo mineiro. Ao desarquivar de nossa memória a história da Polícia Militar e projetá-la na tela de nossa Nação, verificamos que ela é a própria história de Minas Gerais, repleta de ações, alicerçada na hierarquia e na disciplina. Construída na tradição de bem servir nos momentos de angústia, de sofrimento e também de euforia, tem como alvo permanente a construção da sociedade e a indagação da democracia e da liberdade, cujo patrono é a figura marcante e onipresente de Tiradentes.

Queremos dar forma, conteúdo, contorno e significado aos personagens e aos ambientes que constituíram o cenário dessa história. Sem muito esforço de imaginação, reproduzimos as atividades polissêmicas da nossa Polícia Militar, com o conhecimento de causa dessa longa história de 218 anos, que vem construindo com esforço, dedicação e, sobretudo, dignidade, desde a histórica Vila Rica até os tempos atuais.

No prólogo dessa história já visualizamos a figurapadrão do soldado símbolo, com o seu tradicional uniforme, fazendo culto à bandeira e ao hino de Minas e do Brasil, por dever de consciência cívica, com hierarquia e disciplina. O integrante da Polícia Militar é, antes de tudo, um ser humano e um cidadão que presta serviço público em uma corporação fundamentada na necessidade de segurança e nos dispositivos constitucionais do País.

Nesse contexto que desempenha, de garantir o clima de segurança, a Polícia Militar apresenta-se como corporação transparente na execução de suas atividades, totalmente aberta às sugestões e ao diálogo, para superar os óbices de toda espécie, corrigir desvios de conduta e, sobretudo, esclarecer equívocos.

Quando a noite se recolhe e amanhece o dia, quando as cidades acordam, lá estão os PMs nos mais diversos setores das atividades e das relações humanas, atentos aos acontecimentos do dia-a-dia.

No trânsito, orientam e educam motoristas e pedestres, resolvendo engarrafamentos, marcando presença nas vias de alto risco de acidentes, garantindo nas áreas mais povoadas a segurança das pessoas, principalmente dos idosos e das crianças.

Vislumbro, neste momento, cenas de coragem e até de heroísmo, quando um PM infiltra-se no emaranhado dos veículos e, por meio de um simples gesto com a mão ou de um silvar de apito, consegue definir espaços e articular para que pessoas e veículos se movimentem em ordem, tranqüilidade e obediência às leis.

No calor de um assalto a Bancos, a domicílios ou a pessoas, situação que implica também risco de vida, assistimos à PM utilizar suas técnicas e táticas para garantir o direito à vida e para preservar o direito à propriedade.

Ato contínuo, o caminhão do corpo de bombeiros é notado com seu equipamento básico, com sirenes abertas, já em operação, alertando nossos sentidos ao trabalho que realizam no combate a incêndios, na busca e salvamento de afogados, de soterrados e em outras situações catastróficas.

São freqüentes as imagens dos helicópteros da polícia, cruzando os céus de Belo Horizonte e de outras cidades, no patrulhamento de áreas urbanas e rurais; o que significa o olhar atento das autoridades policiais no combate à criminalidade.

No cenário das estradas mineiras, a certeza da presença da PM nos faz prevenir e amarrar o cinto de segurança, observar a velocidade do veículo e obedecer às regras do trânsito. Quem aqui não se lembra de que alguma vez foi orientado ou mesmo multado por desobediência às leis estipuladas? Na verdade, o PM cumpria o seu papel e, hoje, reconhecemos a sua missão. Nas barreiras, dá suporte também à fiscalização fazendária.

A seguir, a nossa projeção nos mostra a presença da PM nas nascentes, nos cursos e nas margens dos rios, deslocando-se por meio das matas e dos campos, coibindo a pesca e a caça predatórias, protegendo os mananciais hídricos, a flora e a fauna. Enfim, está integrado no ecossistema de Minas Gerais. É apanágio da corporação de Tiradentes ser a única agência de prestação de serviços públicos que se encontra presente nos 756 municípios do território mineiro.

Além da prevenção do crime, missão precípua da PM, instrumento de medida efetiva, a nova realidade social de pobreza e de miséria de nosso povo provocou uma multiplicidade de ações da corporação, como resposta às transformações sociais.

Na saúde, focalizamos a imagem da viatura policial, transportando doentes ou acidentados para os hospitais, diuturnamente.

A projeção mostra, agora, o soldado na periferia das cidades, subindo e descendo as ladeiras não para reprimir, mas em parceria com outros voluntários para distribuir alimentos e saciar a fome dos miseráveis. A ação da PM se faz presente em outros diferentes locais, em instituições de assistência social diversas. Participa também da vida artística e cultural das comunidades do nosso Estado, nesse caso, com referência especial para as bandas de música dos batalhões e para a orquestra sinfônica. Na seqüência do cenário deparamos com professores e alunos do Colégio Tiradentes, instituição tradicional, que ensina as famílias dos militares e dos não-militares, sem discriminação. Mantém ainda outros convênios com órgãos públicos e escolas de nível superior, em cooperação mútua. Nos telejornais, lá está a PM em missão de paz, internacional. Tudo isso acontece sob a égide dos comandos dos quartéis, que são verdadeiros centros de formação, de informação, de planejamento e de treinamento dos PMs. Como toda instituição humana, a PM não está isenta de cometer eventuais falhas, pois é oriunda do tecido social que aí está, perversamente dividido em alguns muito ricos e milhões de pobres e miseráveis.

A nossa Assembléia Legislativa entende que a Polícia Militar de Minas Gerais é competente e deve continuar a julgar os seus integrantes. Seria licenciosa intromissão, de natureza indevida, julgar de outra forma. Os mineiros, por direito e ação, reconhecem a corporação de Tiradentes, intocável e honrada. Em Minas Gerais, nós não admitimos pensar em repensar a Polícia Militar. Estamos preocupados, sim, em melhorar as condições de trabalho dos PMs, concedendo-lhes melhores soldos, em todos os níveis. Queremos evitar o indesejável dilema: enquanto o PM nos proporciona segurança e liberdade, sai de casa inseguro e preocupado, porque o seu salário é insuficiente para a sua família viver com dignidade. A Polícia Militar, como instituição permanente de interesse dos mineiros, deve ser ouvida na revisão constitucional, para defender as suas propostas. Ao Comandante-Geral, Cel. PM Mário Lúcio Calçado, nosso aplauso pela brilhante atuação nessa denodada e heróica corporação.

Finalmente, parabéns, Polícia Militar, pela segurança. Parabéns pela confiabilidade. Parabéns pela resistência e bravura. Parabéns pelo heroísmo e humanismo. Parabéns pelo envolvimento com a comunidade a serviço de Minas Gerais. Pelos mineiros, obrigado Polícia Militar de Minas Gerais.

Pronunciamento do Comandante da Polícia Militar

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Cel. Mário Lúcio Calçado, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O Cel. Mário Lúcio Calçado - Sr. Presidente, autoridades presentes, senhoras e senhores, recebo, com indizível orgulho, a honrosa homenagem que a egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais presta hoje à Polícia Militar, com a certeza de que este ato muito representa para todos os integrantes da bicentenária corporação de Tiradentes, em termos de carinho e reconhecimento do povo mineiro, por intermédio de sua mais legítima e eclética representação política.

Ao proclamar que o sublime gesto do Poder Legislativo estadual repercute fundo em nossas consciências - premiando-nos por nossos esforços em benefício da preservação da ordem pública, na manutenção da harmonia e da paz social do povo destas Minas Gerais -, desejo também exprimir que a fidalguia e a generosidade com que somos distinguidos representam, acima de tudo, o aumento da nossa responsabilidade e a renovação de nossos sagrados compromissos.

Profundamente sensibilizado, devo salientar, com justificado júbilo, a simbiose que existe entre os papéis que desempenham a Assembléia Legislativa e a Polícia Militar, e a forma como estas instituições se entrelaçam e se complementam, em estreita obediência aos princípios da harmonia e da independência que deve existir entre os respectivos Poderes aos quais pertencem. Por isso, devo realçar o sincretismo que existe entre o Poder Legislativo, que elabora as leis, e a Polícia Militar, que atua no sentido de seu cumprimento, com o propósito de gerar e garantir o almejado bem-estar social.

Visualizando a necessidade de estreitamento desses laços, a Polícia Militar instituiu em sua estrutura organizacional a assessoria parlamentar, integrada por oficiais superiores, os quais, juntamente com o assistente militar que atua junto à Presidência desta Casa, possuem a incumbência de contribuir para o atendimento dos interesses comuns e recíprocos.

Em razão dessas considerações, agradeço ao dinâmico e operoso Presidente desta Casa, Deputado José Ferraz da Silva, e a seus ilustres pares pela carinhosa realização desta sessão solene, que tanto enobrece e dignifica a Polícia Militar.

De modo especial, agradeço ao nobre Deputado Hely Tarquínio, autor da mensagem que

originou esta homenagem, pelo apreço consignado à corporação que tanto me orgulha comandar.

Sr. Presidente, Srs. Deputados a história de Minas Gerais registra, através dos séculos, a constante presença da Polícia Militar junto às comunidades do nosso Estado, ainda na fase embrionária dos primeiros núcleos de colonizadores que aqui se assentaram e edificaram as primeiras vilas que deram origem às nossas cidades.

O papel do integrante da força pública, reconhecidamente, foi sempre o de garantir a ordem para a construção do progresso.

Em seu extenso leque de atividades, desde os primórdios, o militar prestou inestimável contribuição para a criação e a consolidação do decantado espírito de mineiridade do povo das Alterosas, por ser também parte integrante do próprio tecido da nossa sociedade.

A Polícia Militar já abrigou em suas fileiras vultos da maior expressão nacional, como Juscelino Kubitschek e Guimarães Rosa, além de incontáveis heróis anônimos e admiráveis nomes das artes, das letras e da música. Muito se orgulha a corporação de ter tido, também, como seu integrante honorário, o genial escritor e jornalista Assis Chateaubriand, comissionado no seu mais elevado posto.

Ao longo dos séculos, a Polícia Militar vem se aperfeiçoando e aprimorando, com o objetivo de maximizar e otimizar a sua prestação de serviços, incorporando novas técnicas e absorvendo os princípios da modernidade, sempre contando com o suporte da legalidade propiciado por esta seleta Casa Legislativa.

A corporação tem participado, intensamente, dos momentos de maior significação para o Estado e para o País, oferecendo-se por inteiro para a realização dos papéis que a história lhe tem exigido, vindo a transformar-se - no dizer do saudoso estadista Tancredo Neves - em "patrimônio do povo mineiro".

Cumprir lembrar, todavia, que a Polícia Militar se tornou digna desse título em razão do trabalho que sempre executou, pois nunca trabalhou para ser laureada, porque tem sedimentada a crença de que a maior recompensa é a consciência do dever cumprido.

Contemporaneamente, a corporação se vê na contingência de, às vezes, extrapolar seu campo específico para atuar supletivamente em parceria com outros órgãos públicos e da iniciativa privada.

Para não me alongar, cito apenas os seguintes exemplos: a rede de ensino do Colégio Tiradentes, distendida por todo o interior do Estado, que não abriga somente dependentes de militares, mas também significativa parcela de estudantes da sociedade civil; os serviços de assistência paramédica, através de ambulâncias, conhecidas como patrulhas de assistência médica, que têm se constituído valioso ponto de apoio da sociedade em geral; as patrulhas de segurança alimentar, que distribuem sopa, à noite, a menores, mendigos e andarilhos, buscando mitigar o padecimento causado pela fome; a realização de ações cívico-sociais em favelas, levando às pessoas carentes não a ação repressiva da polícia, mas um pouco de recurso, assistência médico-odontológica, jurídica e psicológica, entretenimento e conhecimentos elementares sobre segurança e proteção contra epidemias; e a proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal - meninos e meninas de rua -, preparando-os, nos quartéis, para a iniciação ao trabalho produtivo, resgatando-os das garras impiedosas dos vícios, da ociosidade e da marginalidade.

Cumprir ressaltar, aqui, o irrestrito apoio que a Polícia Militar vem recebendo de seu Comandante Superior - o Exmo. Governador Hélio Garcia, que tem dedicado à corporação o mais atencioso atendimento, fornecendo-lhe os meios necessários ao cumprimento de suas missões.

De idêntica forma, o sucesso que a Polícia Militar vem alcançando na execução do PROMAM muito fica a dever ao tirocínio que caracteriza as ações desenvolvidas pelo Exmo. Sr. Vice-Governador, Dr. Arlindo Porto.

Destaco, ainda, a cooperação que temos recebido do comércio e da indústria, da classe empresarial e das lideranças comunitárias, tanto na Capital como no interior do Estado, o que tem propiciado à Polícia Militar inestimável ajuda.

A imprensa nacional tem desempenhado a pertinaz tarefa de noticiar, analisar, opinar, julgar e até mesmo orientar a adoção de providências sobre questões da maior relevância para a sociedade. Desejo enaltecer, de maneira especial, o papel da imprensa mineira, que, da mesma forma que critica falhas do sistema, também abre espaços para elogiar ações positivas da Polícia Militar, de forma insuspeita e imparcial, com muito profissionalismo.

Por tudo isso, a Polícia Militar aproveita o ensejo para transmitir a todos os profissionais da imprensa mineira a nossa homenagem e os nossos agradecimentos.

Senhores, encaminhei, recentemente, a esta Casa Legislativa, através de seu Presidente, documento contendo informações sobre a atuação da Polícia Militar.

Gostaria, agora, de reafirmar os pontos ali assinalados, ressaltando o reconhecimento e a admiração da Polícia Militar à nobreza de caráter de todos os integrantes desta augusta Casa, os quais a corporação tem a certeza de poder

continuar considerando como expressivos aliados na jornada em defesa dos interesses da instituição.

Não é ocioso repetir que nutrimos a esperança de que o Congresso Nacional e os ilustres parlamentares mineiros compreenderão a importância das polícias militares para suprir a manifesta necessidade social de segurança, pois, contrariamente ao que se pretende sustentar - conforme asseverou o eminente Desembargador Álvaro Lazzarini - elas "exercem função pública de natureza eminentemente civil, apesar de estruturadas sob modelo organizacional militar, a lhes garantir a disciplina e a eficácia, tão esperadas pela sociedade", sendo as mais visíveis e disponíveis de todas as agências públicas de prestação de serviços.

A propósito da justiça militar estadual, coloco em relevo, por amor à verdade, o importantíssimo papel que o órgão exerce na preservação da rigidez moral da tropa e na defesa dos primados da hierarquia e disciplina, que representam o alicerce sobre o qual se assenta a corporação militar.

Não se pode dar razão às assertivas que têm a finalidade de confundir justiça especializada, que ela é, com justiça corporativista, que ela absolutamente não é.

O que ela representa, verdadeiramente, através do exuberante trabalho que executa, é um valioso instrumento inibidor da prática de delitos, seja pela imposição de penas rigorosas, seja pela extirpação da impunidade - em razão da celeridade de seus julgamentos, que obsta a ocorrência do incidente processual da prescrição.

Neste particular, adoto plenamente a assertiva do eminente Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, que, repetindo o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Hélio Garcia, disse: "Ao invés da extinção das instituições, deve-se, isto sim, buscar o seu aperfeiçoamento, corrigindo-as no que porventura estiverem erradas". Mas, nem é o caso da justiça militar do Estado de Minas Gerais, que se afigura perfeitamente sadia e robusta.

Mas a garantia da ordem pública constitui a razão de ser da Polícia Militar, e, por esta razão, a corporação deve se manter vigilantes sobre todos os fenômenos sociais que tenham reflexos danosos sobre ela.

Ciente da responsabilidade, a Polícia Militar desenvolveu a ideologia da efetividade, que consagra a proteção e o socorro comunitários, como apanágio de sua atuação.

A par disso, concebeu e pratica o denominado policiamento comunitário, conscientizando toda a comunidade para a necessidade de participação de sua própria segurança, interpretando o mandamento constitucional de que "segurança pública é direito e responsabilidade de todos".

Integrante do sistema de defesa social que a Carta Estadual teve a lucidez de instituir, a Polícia Militar vem se irmanando com os demais órgãos do poder público, somando esforços com todos aqueles igualmente comprometidos com a segurança pública. Graças à sua dinâmica operacional, a Polícia Militar mineira vem sendo citada, em diversos pronunciamentos - tanto neste Plenário, quanto no plenário da Câmara Federal, em Brasília - como corporação modelar.

Em recente visita que nos foi feita pelo subxerife do Estado de Albany, dos Estados Unidos da América do Norte, recebemos daquela autoridade a honrosa consideração de sermos uma das melhores corporações do mundo, o que nos envaidece sobremaneira, mas aumenta, também, o peso da nossa responsabilidade.

Modernamente, não só na órbita da segurança pública o nosso País enfrenta dificuldades das mais variadas origens.

No Brasil de hoje há crises, mas há também esperança de dias melhores. Porque existe, nas pessoas e nas instituições, vibrante determinação no sentido do enfrentamento e da superação desses problemas, de modo a dissipar dúvidas e incertezas, reconduzindo o País ao curso normal de sua história.

Finalizando, desejo colocar, para reflexão, as seguintes observações:

Politicamente, estamos vivendo uma fase de reformulação institucional do desenvolvimento e do progresso, quando é depositada integral confiança na capacidade, no patriotismo e na inteligência dos integrantes das casas legislativas, em todos os níveis do poder, para a racionalização do processo de revisão constitucional e para o livre e desembaraçado exercício da legislatura.

Neste momento, mais do que nunca, a Nação brasileira vive uma grande ansiedade, almejando a verdadeira conquista da cidadania e da ética social, que são absolutamente necessárias e imprescindíveis ao convívio em coletividade. Porque a cidadania é a afirmação da pessoa no contexto da comunidade, e a ética social representa a cristalização da justiça e da moral, que devem coexistir e se fortalecer mutuamente, sob a inspiração de uma tessitura social genuinamente humanística.

A Polícia Militar de Minas Gerais, fiel aos seus princípios e honrando suas tradições, se compromete, desde já, a continuar persistindo na concretização do desiderato maior da sociedade mineira. Muito obrigado.

Entrega de Placa Alusiva à Homenagem

O Sr. Presidente - Esta Presidência tem a honra de proceder à entrega de placa

alusiva a esta homenagem ao Cel. Mário Lúcio Calçado, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com os seguintes dizeres: "À Polícia Militar do Estado de Minas Gerais a homenagem da Assembléia Legislativa pelos relevantes serviços prestados à comunidade mineira."

Apresentação da Banda de Música do Batalhão de Guardas da Polícia Militar

O Sr. Presidente - Vamos ouvir agora a Canção da Polícia Militar de Minas Gerais, acompanhada pela Banda de Música do Batalhão de Guardas da Polícia Militar, sob a regência do maestro Subtenente Sebastião Gonçalves da Silva.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente - Ao homenagear a Polícia Militar de Minas Gerais, esta Casa age em perfeita sintonia com os sentimentos da gente mineira. Há muito tempo, nosso povo aprendeu a estimar e respeitar essa corporação, cuja existência se encontra intimamente vinculada a história deste Estado.

A realidade de uma instituição não se cria nem se aniquila por decreto. Ela é função dos valores que a entidade soube cultivar, das tradições que consolidou, dos homens que a fizeram e daqueles que sustentam sua existência no presente.

Hoje, Minas reverencia uma das jóias maiores de seu patrimônio moral. Os caminhos de nossa Polícia Militar confundem-se com a própria história mineira. Seus inícios são contemporâneos das primeiras sementes de independência que medraram nesta terra, fertilizada pelo sangue do Alferes. Seus ideais são ecos dos anseios de justiça e de liberdade, que moram na alma de nossa gente. Um passado de dedicação e luta deu à corporação a densidade de monumento cívico erguido em honra à disciplina, à ordem e aos valores fundamentais da democracia. Seus quadros, originários de todos os segmentos da sociedade, abrigaram nomes que fazem a glória deste pedaço do chão brasileiro. De Tiradentes a Juscelino, de Juscelino aos que constroem, na atualidade, mais uma etapa da trajetória fulgurante da instituição, é pela riqueza de seu elemento humano que ela mais se destaca entre suas congêneres.

Por isso mesmo, quando, em 1965, Assis Chateaubriand recebia os galões da farda de Coronel honorário, era visível a satisfação nos olhos do Velho Capitão. Homem de ampla visão e rara sensibilidade, cidadão do mundo, ele sabia aquilatar o significado de tornar-se herdeiro das tradições de nossa Polícia Militar.

Se o passado foi memorável, não menos digno de nossos louvores é o presente da corporação. Particularmente, temos acompanhado com especial interesse o movimento de atualização constante que ela vem realizando nos últimos anos. Em sintonia com a capacidade técnica de seus quadros, o que a fez modelo para suas congêneres, ela vem-se consolidando como difusora de idéias para outros Estados da Federação. Atenta aos múltiplos aspectos do conceito de defesa social no mundo moderno e às várias faces da violência e da criminalidade, num tempo marcado por desigualdades e desagregação de valores, a Polícia Militar de Minas Gerais oferece à população resposta pronta aos anseios de segurança, estabilidade e paz. Sensível às questões sociais que muitas vezes se escondem sob a realidade do delito, desenvolve meritório programa de prevenção do crime, o que a faz cada vez mais vocacionada a órgão de educação para a convivência em sociedade. Sua atuação vai muito além das atividades típicas de força policial e militar. A participação em campanhas de interesse comunitário, iniciativas culturais como a manutenção de uma orquestra sinfônica de qualidade e de um rico museu histórico são exemplos do extenso âmbito em que ela atua. Oficiais de seus quadros, designados para integrar a força de paz da ONU em Angola, tornaram conhecidas no exterior aquelas virtudes que a fizeram admirada no Brasil inteiro.

Ao reconhecer os muitos méritos da Polícia Militar de Minas Gerais, a Assembléia Legislativa cumpre um dever de justiça e manifesta o sentimento daqueles que representamos.

Ao homenageá-la, o parlamento mineiro a quer sempre ativa e moderna, construindo a história junto a nosso povo.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da reunião, esta Presidência agradece a presença das autoridades e demais convidados e a encerra, convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, quarta-feira, dia 1º, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Convoca, ainda, para as extraordinárias, também de amanhã, às 9h30min e às 20h30min, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 60ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio,

Baldonado Napoleão, Ibrahim Jacob (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira, por indicação da Liderança do BRD) e Maria José Haueisen, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Bernardo Rubinger (substituindo o Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), Maria José Haueisen (substituindo o Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), Péricles Ferreira e Ajalmar Silva (substituindo, respectivamente, os Deputados Dilzon Melo e Ermano Batista, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Administração Pública; e Baldonado Napoleão, João Marques, Péricles Ferreira e Ajalmar Silva (substituindo estes, respectivamente, os Deputados José Renato e Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência esclarece que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.781 e 1.783/93, de autoria do Governador do Estado, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do Centro de Integração do Adolescente na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências e sobre a fixação dos vencimentos dos servidores da autarquia Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - e dá outras providências. Prosseguindo, o Presidente, devido à ausência dos relatores anteriormente designados, redistribui o Projeto de Lei nº 1.781/93 aos Deputados Baldonado Napoleão, Péricles Ferreira e Ajalmar Silva. Com a palavra, o Deputado Baldonado Napoleão, relator da Comissão de Constituição e Justiça, emite seu parecer, no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Péricles Ferreira, relator pela Comissão de Administração Pública, emite seu parecer, em que conclui pela aprovação da matéria. Neste momento, comparece o Deputado Dilzon Melo. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência suspende a reunião por 15 minutos para que os parlamentares possam participar de votação de matéria em Plenário. Às 15h10min desta mesma data, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Bonifácio Mourão, Baldonado Napoleão e Ibrahim Jacob (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados Clêuber Carneiro, Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira, por indicação da Liderança do BRD) e Maria José Haueisen, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Bonifácio Mourão, Maria José Haueisen (substituindo esta ao Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), Ibrahim Jacob, Ajalmar Silva e Bernardo Rubinger (substituindo, respectivamente, os Deputados Dilzon Melo, Ermano Batista e Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Administração Pública; e Baldonado Napoleão, João Marques, Ajalmar Silva e Bernardo Rubinger (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados Célio de Oliveira e José Renato, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão declara reabertos os trabalhos e concede a palavra ao Deputado Ajalmar Silva, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.781/93, concluindo pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente, na ausência dos Deputados Geraldo Rezende e Dilzon Melo, relatores do Projeto de Lei nº 1.783/93, respectivamente, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, redistribui a matéria aos Deputados Antônio Júlio e Ibrahim Jacob. O Deputado Antônio Júlio emite seu parecer, no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Ibrahim Jacob, que emite parecer pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer da Comissão de Administração Pública. O Deputado Baldonado Napoleão procede à leitura de seu parecer, no qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Jorge Eduardo - Dilzon Melo - Geraldo Rezende - Ermano Batista - Wilson Pires.

ATA DA 12ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Marques, Geraldo Rezende, José Leandro (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PL), Romeu Queiroz (substituindo o Deputado Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do PRS) e Jorge Hannas (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; e Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão,

Wilson Pires e Romeu Queiroz (substituindo os dois últimos aos Deputados João Marques e José Renato, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD) e Jorge Hannas (substituindo o Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Encontram-se presentes, ainda, os Deputados Eduardo Brás e Jorge Eduardo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.618/93, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - e dá outras providências. O Presidente redistribui o projeto ao Deputado Geraldo Rezende, pela Comissão de Administração Pública, em vista da ausência do relator anteriormente designado, e designa o Deputado Roberto Amaral para relatar a matéria pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer que conclui pela aprovação da matéria, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral emite parecer, que conclui pela aprovação da matéria, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, foram apresentadas pelo Deputado Romeu Queiroz as Propostas de Emendas nºs 1 e 2, que dispõem sobre a implantação de novos investimentos no vale do Jequitinhonha. Com a palavra, o Deputado Wilson Pires solicita sejam incluídos nas propostas de emendas o vale do Mucuri e parte do vale São Mateus. O Deputado Romeu Queiroz aceita as sugestões apresentadas pelo Deputado Wilson Pires e modifica as propostas de emendas. A Presidência coloca em votação o parecer do relator, salvo propostas de emendas, o qual é aprovado. Submetidas a votação, cada uma por sua vez, são as propostas de emendas aprovadas. O Presidente suspende a reunião por 10 minutos para que o relator, Deputado Roberto Amaral, elabore a nova redação do parecer. Reabertos os trabalhos e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1993.

Bonifácio Mourão, Presidente - José Renato - Dílzon Melo - Baldonado Napoleão - Jaime Martins - Roberto Amaral - José Leandro - Célio de Oliveira.

ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, José Renato, Bernardo Rubinger e Jorge Hannas (substituindo estes dois últimos aos Deputados João Marques e Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e distribui os Projetos de Lei nºs 1.842/93, que reorganiza o DER-MG e dá outras providências, ao Deputado Baldonado Napoleão; e 1.845/93, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências, ao Deputado José Renato, ambos do Governador do Estado e em 2º turno; e o Projeto de Resolução nº 1.863/93, da Comissão de Constituição e Justiça, em 2º turno, que autoriza a concessão de garantia do Estado de Minas Gerais em operação que menciona, ao Deputado Roberto Amaral. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia. O Deputado Bernardo Rubinger apresenta requerimento em que solicita a alteração da ordem do dia a fim de que o Projeto de Lei nº 1.842/93 seja apreciado após o restante das matérias da pauta. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Deputado José Renato, que emite parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.845/93, concluindo pela aprovação do projeto, na forma do vencido no 1º turno. O Deputado Roberto Amaral emite parecer para o 2º turno do Projeto de Resolução nº 1.863/93, concluindo pela aprovação da matéria na forma proposta. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Logo após, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, suspende a reunião e reabre-a às 11 horas, com a presença dos Deputados Baldonado Napoleão, José Renato, Bernardo Rubinger e Ajalmar Silva (substituindo estes dois últimos aos Deputados João Marques e Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD). Estão presentes, também, os Deputados Álvaro Antônio, Francisco Ramalho e Romeu Queiroz. A Presidência passa a palavra ao Deputado Baldonado Napoleão, que emite parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.842/93, concluindo pela aprovação da proposição na forma do vencido no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 19. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, e convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária,

determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1993.

Roberto Amaral, Presidente - José Renato - José Leandro - Péricles Ferreira - Célio de Oliveira.

ATA DA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Péricles Ferreira, José Maria Pinto e Ibrahim Jacob (substituindo este ao Deputado José Braga, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Péricles Ferreira, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Maria Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado José Maria Pinto os Projetos de Lei nºs 1.818 e 1.842/93, e ao Deputado Ibrahim Jacob o Projeto de Lei nº 1.845/93. Passa-se, então, à 2ª parte da reunião, sendo discutidas e votadas, nesta fase, as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado José Maria Pinto emite pareceres que concluem pela aprovação das proposições. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, ficam aprovados os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.818 e 1.842/93. Em seguida, o Deputado Ibrahim Jacob emite seu parecer, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.845/93. Submetido a discussão e votação, fica aprovado o parecer. Em seguida, o Presidente suspende os trabalhos por tempo indeterminado. Às 14h30min, com as presenças dos Deputados Geraldo da Costa Pereira (substituindo ao Deputado Geraldo Santanna, por indicação da Liderança do PMDB) e Márcio Miranda (substituindo ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do BRD), o Deputado José Braga, assumindo a Presidência, avoca para si a relatoria do Projeto de Resolução nº 1.863/93 e emite seu parecer, que conclui pela aprovação da proposição. Submetido a discussão e votação, fica aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1993.

Roberto Amaral, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira.

ATA DA 106ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Roberto Amaral, José Renato, Péricles Ferreira e José Leandro (substituindo este ao Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Renato que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência esclarece que, nos termos do edital de convocação, a reunião tem por finalidade apreciar, no 2º turno, os pareceres sobre as seguintes proposições, do Governador do Estado: Projeto de Lei Complementar nº 30/93, que acrescenta parágrafo ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Projetos de Lei nºs 1.843/93, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica de secretarias de Estado e dá outras providências, e 1.844/93, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a instituir a cobrança de pedágio em rodovia sob sua jurisdição e dá outras providências. Logo após, designa o Deputado Péricles Ferreira para relatar o Projeto de Resolução nº 30/93 e retira de pauta os demais projetos, por não se encontrarem em condições de ser apreciados. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, a Presidência passa a palavra ao Deputado Péricles Ferreira, que emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 30/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Neste momento, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, comparece à reunião, e o Deputado Roberto Amaral passa-lhe a Presidência. O Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada às 15h45min deste mesmo dia, com a finalidade de se apreciarem, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.843 e 1.844/93, acima mencionados, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - João Marques - Roberto Amaral - José Laviola - Baldonado Napoleão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/93

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio da Mensagem nº 411/93, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 30/93, que acrescenta parágrafo ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 8/12/93, a proposição foi distribuída às comissões competentes para ser objeto de apreciação.

Em virtude de requerimentos aprovados em Plenário, a matéria será examinada em regime de urgência e em reunião conjunta das comissões às quais foi distribuída.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, que fundamentamos nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição tem por escopo acrescentar parágrafo ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais objetivando garantir ao oficial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ocupante do cargo de Comandante-Geral, de Chefe de Gabinete Militar do Governador ou de Chefe do Estado-Maior que completar 30 anos de efetivo exercício a permanência em serviço ativo até o final do mandato do Governador do Estado, respeitado o limite de idade previsto na lei retrocitada.

Conforme dispõe o art. 61, IX, da Carta mineira, cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre matérias que tratam de servidor público da administração direta e seu regime jurídico único, devendo, portanto, o assunto submeter-se à disciplina legal.

A Constituição prescreve, ainda, que o Estatuto dos Servidores Públicos Militares é matéria de lei complementar, conforme se infere do seu art. 65, § 2º, III.

Nesse passo, a matéria de que trata a Lei nº 5.301 foi reservada pela nossa Carta à lei complementar, vedada, assim, a sua regulamentação pela lei ordinária.

Outra regra constitucional a se considerar consiste na distribuição de competência, em virtude da repartição dos Poderes.

Examinando-se os dispositivos da Constituição mineira e, especialmente, o disposto no art. 66, III, "e", verificamos que a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Governador do Estado para a deflagração do processo legislativo.

"Ex positis", o projeto em pauta está de acordo com os pressupostos constitucionais a ele pertinentes.

Conclusão

Somos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 30/93, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Jorge Eduardo, relator - Agostinho Patrus - Geraldo Rezende.

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 411/93, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 30/93, que objetiva acrescentar parágrafo ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69.

Publicada em 8/12/93, a proposição foi distribuída às comissões competentes para, em reunião conjunta, ser objeto de apreciação.

Após o exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, o projeto será apreciado por esta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela visa acrescentar parágrafo ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Trata o art. 136 citado, principalmente, da transferência de oficial ou praça para a reserva remunerada, nas condições que especifica, entre elas a de ter completado 30 anos de efetivo exercício, e também trata da possibilidade de designação dos oficiais atingidos pelas disposições deste artigo.

A medida proposta visa permitir ao oficial da Polícia Militar do Estado de Minas

Gerais ocupante do cargo de Comandante-Geral, de Chefe de Gabinete Militar do Governador ou de Chefe do Estado-Maior que completar 30 anos de efetivo exercício, permanecer em serviço ativo até o final do mandato do Governador do Estado, respeitado o limite de idade previsto na lei retrocitada.

Segundo esclarece o Governador do Estado na mensagem que acompanha o projeto, a adoção da norma que se propõe criar visa ao interesse público, na medida em que a permanência das pessoas ocupantes de tais cargos, já adaptadas e experientes no desempenho de suas atribuições, contribuirá para a eficácia da atividade administrativa.

Com efeito, a experiência dos ocupantes dos referidos cargos e o entrosamento que resulta tanto de sua escolha pelo Governador quanto do convívio que com ele têm possibilitam que a atuação da corporação melhor cumpra os objetivos do Chefe do Executivo, no que se refere ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública.

Assim, segundo critérios de conveniência norteados pela razoabilidade, o Chefe do Executivo, com o poder discricionário que lhe é facultado, propõe a medida constante no projeto de lei complementar em pauta.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 30/93.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Álvaro Antônio - Márcio Miranda - Roberto Amaral.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço altera a Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O projeto, em regime de urgência, recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação na forma proposta.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A proposição em exame não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

O projeto dispõe sobre as normas de transferência para a reserva, de oficial da Polícia Militar, não consignando despesas na Lei do Orçamento Anual.

A matéria merece, assim, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 30/93, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - José Renato - Francisco Ramalho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.845/93

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.845/93 objetiva a criação do Fundo Penitenciário Estadual e determina outras providências.

Valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 69 da Carta mineira, o Chefe do Executivo Estadual solicita a apreciação da matéria em regime de urgência.

Em razão disso e obedecendo-se ao disposto no art. 222 do Regimento Interno, a proposição, publicada no "Diário do Legislativo" de 14/12/93, vem a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

A criação de fundo caracteriza-se como matéria de natureza administrativa e financeira, só podendo ser implementada pelo Poder Executivo Estadual, órgão de governo administrador por excelência, mediante prévia autorização legislativa, conforme preceitua o art. 161, IX, da Carta mineira.

Não há que se falar, portanto, em vício de inconstitucionalidade de natureza formal a incidir sobre a proposição analisada, uma vez que ela, ao abrigar matéria de iniciativa do Chefe do Executivo mineiro - já que ontologicamente administrativa -, tem em mira, exatamente, a aprovação desta Casa Legislativa, nos termos e nas condições previstas em seu texto, para a instituição de fundo.

Por outro lado, no que diz respeito ao conteúdo dos dispositivos inseridos no texto

do projeto, pudemos detectar alguns vícios, já que foram desobedecidos determinados preceitos da Lei Complementar n° 27, de 18/1/93. A infração legal verifica-se, uma vez que a supracitada norma exige que a lei ordinária instituidora de fundo disponha sobre as condições de concessão de financiamentos e especifique as contrapartidas a serem cobradas dos beneficiários (art. 3°, VI e VII).

Todavia, tendo em vista o relevante interesse público que justificou o encaminhamento do projeto a esta Casa, optamos por não obstar sua tramitação; oferecemos-lhe, contudo, um substitutivo, de modo a adequar as disposições nele contidas aos ditames da legislação complementar aplicável. Para tanto, tomamos o cuidado de ouvir informalmente - devido à exigüidade do prazo de que dispúnhamos - organismos do Executivo, como o Conselho de Criminologia e Política Criminal e as Secretarias de Estado da Justiça e do Planejamento e Coordenação Geral.

Ressalte-se que o substitutivo apresentado na conclusão deste parecer, além de trazer as condições de financiamento e de estipular o montante de contrapartida para a obtenção de empréstimos do Fundo Penitenciário Estadual, alterou alguns dispositivos do projeto original. Assim, os beneficiários do fundo passaram a ser as Secretarias de Estado da Justiça e da Segurança Pública; incluiu-se esta última com o intuito de fazer chegar os recursos às cadeias públicas, uma vez que são estabelecimentos penais desprovidos de autonomia, subordinados à última das mencionadas Secretarias.

Observe-se, ainda, que, em virtude de a proposição analisada não estar em tramitação nesta Assembléia em 31/8/93, não pôde ser incluída na proposta orçamentária para 1994; faz-se necessária, para tanto, abertura de crédito especial, cujos recursos serão providos pelos valores mencionados no inciso I do art. 3° do substitutivo em causa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 1.845/93, na forma do Substitutivo n° 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 1.845/93

Cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Penitenciário Estadual, com o objetivo de proporcionar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 2° - São beneficiários do Fundo Penitenciário Estadual a Secretaria de Estado da Justiça e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, que aplicarão os recursos nos estabelecimentos penais do Estado, atendidos os arts. 82 a 104 da Lei Federal n° 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

Art. 3° - São recursos que compõem o fundo:

I - as multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 49 e 50 do Código Penal;

II - as doações, os auxílios e as contribuições de pessoas de direito público e privado;

III - outras rendas que possam ou venham a ser atribuídas ao fundo.

Art. 4° - O Fundo Penitenciário Estadual terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5° - O órgão gestor do fundo é a Secretaria de Estado da Fazenda, e o agente financeiro, o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

§ 1° - O órgão gestor e o agente financeiro terão as atribuições previstas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 4° da Lei Complementar n° 27, de 18 de janeiro de 1993.

§ 2° - À Secretaria de Estado da Fazenda, caberá, também, dispor sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e supervisão do agente financeiro.

§ 3° - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6° - São condições para a liberação dos recursos do fundo:

I - apresentação, pelas beneficiárias, de projetos elaborados pelas Superintendências do Planejamento e Coordenação e de Organização Penitenciária, da Secretaria de Estado da Justiça, referentes à construção, reforma, melhoria, ampliação ou aquisição de equipamentos para os estabelecimentos penais;

II - os projetos deverão apresentar demonstração pormenorizada de sua viabilidade técnica e de sua adequação aos objetivos do tratamento penitenciário, de conformidade com a lei de Execução Penal;

III - oferecimento de contrapartida equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

IV - enquadramento do projeto pelo Grupo Coordenador.

Art. 7° - Integram o Grupo Coordenador:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação

Geral;

IV - 1 (um) representante do Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V - 1 (um) representante do Conselho Penitenciário;

VI - 1 (um) representante do Banco do Estado de Minas Gerais S.A - BEMGE.

Parágrafo único - As atribuições do Grupo Coordenador são as previstas no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 8º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Penitenciário Estadual obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - O Regulamento do Fundo Penitenciário Estadual será expedido por meio de decreto.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de CR\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro 1994.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Jorge Eduardo - Ermano Batista.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/12/93, a proposição, que tramita em regime de urgência e se sujeita a reunião conjunta de Comissões, recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, na forma do Substitutivo nº 1.

Encarregado de apreciar o mérito da matéria, passamos a fundamentá-lo na forma seguinte.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a instituir o Fundo Penitenciário Estadual, destinado à reestruturação dos serviços penitenciários e à construção de estabelecimentos penais.

O Sistema Penitenciário Estadual tem sofrido demasiadamente as agruras da crise econômico-financeira que assola a Nação. As conseqüências são por todos conhecidas - a precariedade e a ineficiência dos serviços prestados nesse importante setor.

A iniciativa em questão é fundamental para reverter essa realidade, pois garante ao poder público o suporte financeiro necessário para a execução dos programas governamentais voltados para a melhoria dos serviços penitenciários.

Como instrumento eficaz na captação de recursos, o fundo possibilitará a construção de novas instituições penais, uma vez que as atuais são insuficientes para atender à demanda. Agiu bem o Chefe do Executivo, autor da proposição em estudo, ao prever que o fundo será composto, também, pelas multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais. Dessa forma, tal penalidade se revestirá de um caráter inequivocamente utilitário para os órgãos de execução penal e afins.

Sem dúvida, a medida proposta em muito contribuirá para o aprimoramento do Sistema Penitenciário Estadual, que, como bem declara o próprio Secretário de Estado da Justiça, atravessa atualmente a mais aguda crise institucional de sua história.

Isso posto, consideramos a proposição como conveniente e oportuna, merecendo, pois, a aprovação desta Comissão.

Finalmente, julgamos de bom alvitre a apresentação da Emenda nº 1, cujo objetivo é assegurar a participação de um membro deste Poder Legislativo no Grupo Coordenador do fundo de que se cogita.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.845/93, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso:

"Art. 7º -

VII - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa.".

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Ermano Batista, relator - Dílzon Melo - Geraldo Rezende - Agostinho Patrus - Álvaro Antônio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

Publicado, foi o projeto enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, em reunião conjunta, sobre ele emitissem parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 e lhe apresentou a Emenda nº 1. Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A destinação de recursos para o Sistema Penitenciário do Estado tem-se caracterizado pela insuficiência e pela descontinuidade. A conseqüência mais visível dessa carência de recursos tem sido a enorme deterioração do referido sistema, que hoje submete os detentos a condições subumanas de vida.

O fundo que o projeto de lei em exame cria é, portanto, importante para o Sistema Penitenciário Estadual, uma vez que consiste em uma nova modalidade de financiamento, de caráter permanente.

No que se refere ao Substitutivo nº 1 e à Emenda nº 1, entendemos que aprimoram o projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.845/93 na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1, apresentados, respectivamente, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Agostinho Patrus - Dílzon Melo - Wilson Pires.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço altera a Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi aprovado, no 1º turno, com a Emenda nº 2.

Agora, volta a matéria a ser examinada por esta Comissão, no 2º turno, cabendo-nos elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em apreço, aperfeiçoada com a referida emenda, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

O projeto dispõe sobre as normas de transferência, para a reserva, de oficial da Polícia Militar, não consignando despesas na Lei do Orçamento Anual.

A matéria merece, assim, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 30/93, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1993.

Roberto Amaral, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Célio de Oliveira - José Leandro - José Renato.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/93

Acrescenta parágrafos ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, fica acrescido do seguinte § 11:

"Art. 136 -

§ 11 - O oficial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ocupante do cargo de Comandante-Geral, de Chefe de Gabinete Militar do Governador ou de Chefe do Estado-Maior que completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício poderá permanecer em serviço ativo até o final do mandato do Governador do Estado, respeitado o limite de idade previsto nesta lei."

Art. 2º - O art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, fica acrescido do seguinte § 12:

"Art. 136 -

§ 12 - Serão abertas vagas correspondentes para promoção sempre que ocorrer a situação prevista no § 11."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 30/93

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Governo do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 30/93 visa acrescentar parágrafo ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, alterado pela Lei nº 5.641, de 14/12/70.

Publicada em 8/12/93, a proposição foi distribuída às comissões competentes, para ser objeto de apreciação em reunião conjunta, ocasião em que recebeu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela aprovação, quanto ao mérito.

Por conseguinte, a matéria foi encaminhada ao Plenário para discussão e votação em 1º turno, nos termos do art. 195, § 1º, do Regimento Interno.

No decorrer da discussão, o Deputado Antônio Júlio apresentou a Emenda nº 1, que vem a esta Comissão para que sobre ela seja emitido parecer.

Fundamentação

A emenda objetiva dar nova redação ao art. 1º do projeto. Deixamos de acatá-la, porque introduz alteração substancial na proposta encaminhada pelo Governador.

Na oportunidade, apresentamos, por sugestão do Deputado Hely Tarquínio, a Emenda nº 2, que tem por escopo permitir a abertura de vagas para promoção em número correspondente ao dos postos dos oficiais da Polícia Militar que se encontrem na situação prevista no parágrafo a ser acrescentado ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69.

Conclusão

Manifestamo-nos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 30/93, e apresentamos a Emenda nº 2, a seguir redigida.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º:

"Art. 2º - O art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, fica acrescido do seguinte § 12:

"Art. 136 -

§ 12 - Serão abertas vagas correspondentes para promoção, sempre que ocorrer a situação prevista no § 11".

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1993.

Bonifácio Mourão, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Célio de Oliveira - Dílzon Melo - Romeu Queiroz.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.845/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.845/93 cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Apresentamos anexa a redação do vencido, que é parte integrante do parecer.

Fundamentação

São claras as deficiências do sistema penitenciário estadual. Os presídios encontram-se em péssimas condições e não comportam o elevado número de detentos hoje existente. Fica prejudicado, portanto, o propósito de recuperação dos presidiários, dado o caráter desumano do tratamento que lhes é dispensado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.845/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Antônio Carlos Pereira - Roberto Amaral - Baldonado Napoleão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.845/93

Cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Penitenciário Estadual, com o objetivo de proporcionar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao sistema penitenciário do Estado.

Art. 2º - São beneficiárias do Fundo Penitenciário Estadual a Secretaria de Estado da Justiça e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, que aplicarão os recursos nos estabelecimentos penais do Estado, atendidos os arts. 82 a 104 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 3º - São recursos que compõem o fundo:

I - as multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 49 e 50 do Código Penal;

II - as doações, os auxílios e as contribuições de pessoas de direito público e privado;

III - outras rendas que possam ou venham a ser atribuídas ao fundo.

Art. 4º - O Fundo Penitenciário Estadual terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - O órgão gestor do fundo é a Secretaria de Estado da Fazenda, e o agente financeiro, o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

§ 1º - O órgão gestor e o agente financeiro terão as atribuições previstas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

§ 2º - À Secretaria de Estado da Fazenda caberá também dispor sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a supervisão do agente financeiro.

§ 3º - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6º - São condições para liberação dos recursos do fundo:

I - apresentação, pelas beneficiárias, de projetos elaborados pelas Superintendências do Planejamento e Coordenação e de Organização Penitenciária, da Secretaria de Estado da Justiça, referentes a construção, reforma, melhoria, ampliação ou aquisição de equipamentos para os estabelecimentos penais;

II - os projetos deverão apresentar demonstração pormenorizada de sua viabilidade técnica e de sua adequação aos objetivos do tratamento penitenciário, de conformidade com a Lei de Execução Penal;

III - oferecimento de contrapartida equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

IV - enquadramento do projeto pelo grupo coordenador.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - 1 (um) representante do Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V - 1 (um) representante do Conselho Penitenciário;

VI - 1 (um) representante do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

VII - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - As atribuições do grupo coordenador são as previstas no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 8º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Penitenciário Estadual obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - O regulamento do Fundo Penitenciário Estadual será expedido por meio de decreto.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de CR\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 30/93, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafos ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/93

Acrescenta parágrafos ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, o seguinte § 11:

"Art. 136 -

§ 11 - O oficial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ocupante do cargo de Comandante-Geral, de Chefe de Gabinete Militar do Governador ou de Chefe do Estado-Maior que completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício poderá permanecer em serviço ativo até o final do mandato do Governador do Estado, respeitado o limite de idade previsto nesta lei."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, o

seguinte § 12:

"Art. 136 -

§ 12 - Serão abertas vagas para promoção sempre que ocorrer a situação prevista no § 11."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1993.

Roberto Amaral, Presidente - Geraldo da Costa Pereira, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.845/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.845/93, do Governador do Estado, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.845/93

Cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Penitenciário Estadual, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao sistema penitenciário do Estado.

Art. 2º - São beneficiárias do Fundo Penitenciário Estadual a Secretaria de Estado da Justiça e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, que aplicarão os recursos nos estabelecimentos penais do Estado, atendido o disposto nos arts. 82 a 104 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 3º - São recursos do fundo:

I - os resultantes de multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais no Estado, nos termos dos arts. 49 e 50 do Código Penal;

II - as doações, os auxílios e as contribuições de pessoas de direito público e privado;

III - outras rendas que possam ser atribuídas ao fundo.

Art. 4º - O Fundo Penitenciário Estadual terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - O órgão gestor do fundo é a Secretaria de Estado da Fazenda, e seu agente financeiro, o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

§ 1º - As atribuições do órgão gestor e do agente financeiro são as previstas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda dispor sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do fundo e supervisionar o agente financeiro.

§ 3º - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6º - São condições para liberação dos recursos do fundo:

I - apresentação, pelas beneficiárias, de projetos elaborados pelas Superintendências de Planejamento e Coordenação e de Organização Penitenciária da Secretaria de Estado da Justiça, referentes a construção, reforma, melhoria ou ampliação de estabelecimentos penais, bem como a aquisição de equipamentos para esses estabelecimentos;

II - demonstração pormenorizada da viabilidade técnica dos projetos e de sua adequação aos objetivos do tratamento penitenciário, de conformidade com a Lei de Execução Penal;

III - oferecimento de contrapartida equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

IV - enquadramento do projeto pelo grupo coordenador.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador do fundo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - 1 (um) representante do Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V - 1 (um) representante do Conselho Penitenciário;

VI - 1 (um) representante do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

VII - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - As atribuições do grupo coordenador são as previstas no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 8º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Penitenciário Estadual obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas específicas

do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá o regulamento do Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de CR\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1993.

Péricles Ferreira, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - José Maria Pinto.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/12/93, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa nºs 901, 915, 967 e 975, de 1993, assinou os seguintes atos:

nomeando Elaine Gomes Rodrigues para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado João Marques;

nomeando Éder Antônio Madeira Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Sebastião Helvécio;

nomeando Gislane Graciela Vasconcelos Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Glycon Terra Pinto;

nomeando José Celso Ferreira Barcelos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Mauri Torres;

exonerando Cármen Maria Ferrari do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Mauri Torres.

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/93

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 23/12/93.

Objeto: aquisição de peças de uniforme para utilização no corpo de segurança da Assembléia Legislativa.

Licitante vencedora: Seroli Comércio do Vestuário Ltda.

Valor: CR\$2.725.500,00.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1993.

Rômulo de Oliveira, Presidente.
